

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. NORMAS GERAIS

1.1. Definições (Glossário)

Na aplicação e interpretação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores ou Controladora:** O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **Bolsas de Valores:** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação;
- **Companhia:** significa a **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**;
- **Conselho de Administração:** Significa o Conselho de Administração da Companhia;
- **Conselho Fiscal:** Significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores:** significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;
- **Informação Relevante:** significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no art. 2º da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, conforme alterada;
- **Instrução CVM nº 10/80:** significa a Instrução da CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada, que dispõe sobre a aquisição por companhias abertas de ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e respectiva alienação;
- **Instrução CVM nº 358/02:** significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, dentre outras matérias;
- **Opção de Compra ou Subscrição de Ações:** significa o direito de adquirir ou subscrever ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, conferido aos membros da administração e outros colaboradores, da Companhia ou das sociedades por ela

controladas, direta ou indiretamente, nos termos de Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações;

- **Pessoas Vinculadas:** significa a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Negociação e estejam obrigados à observância de suas regras;
- **Política de Divulgação:** significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração;
- **Política de Negociação:** significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas;
- **Programa de Recompra:** significa qualquer programa de aquisição de ações de própria emissão da Companhia conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- **Programa Individual de Investimento:** instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02
- **Regulamento do Novo Mercado:** significa a nova versão do Regulamento do Novo Mercado aprovada em audiência restrita pelas companhias listadas em junho de 2017 e pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em setembro de 2017, em vigor a partir de 02/01/2018.
- **Sociedades Coligadas:** As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- **Termo de Adesão:** significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários;
- **ITR:** Informações Trimestrais formulário ITR deve ser preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao

emissor, e entregue pelas companhias, independente de se tratar de emissores nacionais ou estrangeiros, em até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social (à exceção do último trimestre de cada exercício); e

- **DFP:** Demonstrações Financeiras Padronizadas deve ser preenchido com os dados das informações contábeis anuais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor. O prazo final para entrega é de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior ao primeiro prazo.

2. Abrangência

2.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que a Companhia considere necessário ou conveniente.

2.2. Objetivo

2.2.1. A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia relativas à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados.

2.2.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

2.2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2.3. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.3.1. As vedações previstas na presente Política aplicam-se a negócios com Valores Mobiliários, incluindo operações de empréstimo ou aluguel, realizados por Pessoas Vinculadas nas entidades

do Mercado, bem como sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição.

2.3.2. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.

2.3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

2.3.3.1. Quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas a qualquer Pessoa Vinculada por contrato ou acordo de qualquer natureza, inclusive acordos de confidencialidade, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, que tenham acesso a qualquer Informação Relevante, não poderão, nos termos da legislação aplicável, negociar com ações de emissão da Companhia quando de posse de tal Informação Relevante ou enquanto vigorar tais contratos ou acordos.

2.3.4. É vedada, ainda, a negociação de Valores Mobiliários (i) pelas Pessoas Vinculadas se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (ii) pelos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sem prejuízo da exceção à vedação prevista no item 2.4.2 abaixo, nas datas em que a Companhia não estiver efetuando aquisição ou alienação de suas próprias ações no âmbito de Programa de Recompra.

2.3.5. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/2003, Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.3.6. As Pessoas Vinculadas não poderão, ainda, negociar com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia exigidas pela CVM, ressalvado o disposto no § 3º do art. 15, da Instrução CVM n.º 358/02.

2.3.7. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não

poderão negociar com Valores Mobiliários: (i) pelo prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado.

2.3.8. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão.

2.3.9. As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos itens 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.4. acima devem ser observadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, nas condições do negócio, ato ou fato associado à Informação Relevante.

2.4. Exceção à Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.4.1. Nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período a que se refere o item 2.3.2 acima, desde que tais negociações correspondam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

2.4.2. Ainda nos termos da Instrução CVM nº 358/02, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração poderão negociar com Valores Mobiliários durante o período de vigência de Programa de Recompra, desde que tal negociação ocorra em data ou nos períodos em que a Companhia não esteja realizando quaisquer negociações com Valores Mobiliários.

2.4.2.1. No curso de Programa de Recompra, caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informar previamente, por meio de comunicação endereçada aos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, as datas ou períodos específicos em que estes poderão realizar negociações com Valores Mobiliários em conformidade com esta Política de Negociação.

3. Planos Individuais de Investimento (Plano)

3.1. Os planos de investimento, previstos no artigo 15-A da Instrução CVM nº 358/02, são individuais e de caráter facultativo.

3.2. Podem formalizar planos de investimento os acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.

3.3. O plano de investimento permite ao seu titular negociar valores mobiliários em conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) prévia formalização do Plano por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- b) estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas e valores ou quantidades dos negócios a serem realizados;
- c) prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o plano, suas eventuais modificações e cancelamentos produzam efeitos;
- d) inexistência de mais de 1 (um) plano de investimento em vigor simultaneamente para a mesma Pessoa Vinculada;
- e) inexistência de operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem realizadas de acordo com o plano de investimento; e
- f) verificação ao menos semestral pelo conselho de administração da aderência das negociações realizadas pelo participante ao plano de investimento por ele formalizado.

3.3.1. Em relação ao item “b” acima, destaca-se a possibilidade de que seja definido um conjunto de parâmetros, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, de modo a eliminar a discricionariedade ex post do participante em realizar ou não o negócio em questão.

3.3.2. Quanto ao item “e”, chama-se atenção para a impossibilidade de realização de operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de hedge do compromisso assumido pelo participante no plano de investimento.

3.4. O plano de investimento poderá ainda permitir ao seu titular negociar valores mobiliários no período de 15 dias anterior à divulgação de informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do emissor, desde que, adicionalmente aos requisitos acima, também seja observado o seguinte:

a) tenha sido aprovado cronograma com datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

b) o plano obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4. Responsabilidade de Terceiros

4.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros indiretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

5. Sanções e Penalidades Aplicáveis

5.1. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação estão sujeitas às sanções e penalidades previstas no Código de Conduta da Companhia, bem como nas sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. Alteração da Política de Negociação

6.1. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

7. Vigência da Política de Negociação

7.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. Disposições Finais

8.1. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação de acordo com o Modelo constante do Anexo I.

8.2. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de sua emissão adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo, para tanto, notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

8.3. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de vedação à negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Conselho de Administração, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I
À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tenho pleno conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas** (“Política de Negociação” e “Companhia”, respectivamente), decorrente da observância à Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, e ao Regulamento do Novo Mercado, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política de Negociação, comprometendo-me a cumprir integralmente todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Negociação da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[*local*], [*data*].

[*nome*]